



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo de Despesa nº 007/2023

Objeto: Contratação para fornecimento de lanches e produtos alimentícios.

EMENTA: Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria Jurídica, em atendimento ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o presente Processo de Despesas em referência, instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização da demanda, de iniciativa da Secretaria Executiva, na forma de “Requisição de Compra/Contratação de Serviços”;
2. Termo de Referência, acompanhado de minuta contratual;
3. Documento com indicação de dotação orçamentária;
4. Pesquisa de preços, obtida através de cotações com fornecedores do ramo pertinente;
5. Comprovação de regularidade fiscal dos eventuais contratados, proponentes de menores valores.

É sucinto o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico, para os fins do disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a regra de contratação de despesas públicas, através de processos licitatórios, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, ressalvados os casos específicos na legislação.

Destarte, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de excepcionalidade, prevista na legislação.

P:



O artigo 75 da nova lei geral das licitações, Lei nº 14.133/2021, traz o rol das excepcionalidades de dispensa de licitação. Dentre elas está o disposto no inciso II, que estabelece ser dispensável a licitação, em razão do valor, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022).

No presente caso, o processo encontra-se instruído com propostas de preços. O julgamento das propostas deu-se por itens, tendo em vista o objeto a ser contratado.

Da apuração, verificou-se que das 4 (quatro) empresas que apresentaram propostas, 3 (três) foram selecionadas, para itens que apresentaram menores preços.

A totalidade dos itens soma a importância de R\$17.725,00 (dezesete mil, setecentos e vinte e cinco reais). Assim, tendo em vista o valor, as contratações poderão ocorrer de forma direta, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme visto acima.

De fato, a opção por contratação direta se mostra adequada e encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de contratação de “compras comuns” e em função do valor, por estar abaixo do limite máximo para as hipóteses de dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme acima demonstrado.

No caso de contratação direta, a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 72 estabelece os documentos que devem instruir o processo de contratação.

Analisado os autos, verifica-se que o disposto o artigo 72 encontra-se atendido.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, estando o processo apto a ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

P. i.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 19 de abril de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Procurador Jurídico
OAB-MG 103.810